



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria-Geral do Município

São Gabriel da Palha, 27 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000328/2020

29/04/2020 16:46:44

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora  
Vereadora,

Considerando que o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde - APS busca ampliar o acesso da população aos serviços de saúde para garantir a universalidade do Sistema Único de Saúde - SUS. O foco é atender às necessidades e prioridades epidemiológicas, demográficas, socioeconômicas e espaciais, entre outras. Isso será estimulado por meio do componente de capitação ponderada, que considera as diferentes características da população cadastrada e as particularidades dos territórios, de acordo com a classificação geográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assim proporcionando equidade na forma de transferência dos recursos aos municípios.

Considerando que a proposta também visa melhorar a qualidade da Atenção Primária à Saúde - APS na medida em que tem como um de seus pilares a valorização do trabalho das equipes e serviços para o alcance de resultados em saúde (componente pagamento por desempenho), além de incentivar avanços na capacidade instalada (informatização) e na qualidade da atenção (residências).

Considerando que a cobertura da Atenção Básica ESF – Estratégia Saúde da Família é de 73,87% no município de São Gabriel da Palha;

Considerando a necessidade do município em aumentar a cobertura de Estratégia Saúde da Família - ESF para atender a demanda da população que está ficando desassistida;

Considerando que o novo financiamento prevê o aumento do recurso para os municípios que abrirem mais Estratégia Saúde da Família - ESF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral do Município

Considerando que o município possui duas Estratégias Saúde da Família - ESF com estrutura para funcionar duas Estratégias Saúde da Família, sendo uma na Estratégia Saúde da Família - ESF Vila Comboni e outra na Estratégia Saúde da Família - ESF Boa Vista;

Considerando que essas áreas possuem o maior número de população cadastrada;

Considerando que para proceder com abertura da Estratégia Saúde da Família - ESF é necessário proceder com alteração do anexo único da Lei Municipal nº 2.784, de 21 de dezembro de 2018 que Altera o Anexo I, da Lei nº 1.735/2017, que Dispõe sobre a criação de Emprego Público no âmbito da Administração direta do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências;

Considerando que há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas;

Encaminhamos a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº. 2.784, de 21 de dezembro de 2018, alterando a quantidade de vagas do cargo **Motorista de 05 (cinco) para 06 (seis), Servente de 07 (sete) para 08 (oito), Enfermeiro de 08 (oito) para 10 (dez), Auxiliar de Enfermagem de 08 (oito) para 10 (dez)**, e assim suprindo as necessidades das Estratégias Saúde da Família - ESF.

Em anexo, cópias de documentos que fazem parte do Processo Administrativo Nº 001898/2020, que originou o referido Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 27 de abril de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral do Município

Projeto de Lei nº 27, de 27 de abril de 2020.

Altera o Anexo I, da Lei Nº 1.735, de 11 de Junho de 2007, que Dispõe Sobre a Criação de Emprego Público no Âmbito da Administração Direta do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei nº 1.735, de 11 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da Administração Direta do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, passa a vigorar acrescido da alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 27 de abril de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria-Geral do Município

## ANEXO ÚNICO

*Estratégia Saúde da Família - ESF, estratégia instituída pelo Ministério da Saúde como a porta de entrada prioritária do SUS, para organizar a Atenção Básica, visando a promover a reorientação das práticas e ações de saúde de forma integral e contínua, mediante o cadastramento e a vinculação dos usuários; compreende um conjunto de ações de caráter individual e coletivo, que englobam a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, levando-as para mais perto da família; o atendimento é prestado pelos profissionais das equipes saúde da família (Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas e Atendente de Consultório Dentário, Atendente do PSF, Servente do PSF e Motorista do PSF) na unidade de saúde ou nos domicílios, visando a criar vínculos de co-responsabilidade, o que facilita a identificação, o atendimento e o acompanhamento dos agravos, tendo como meta resolver, ainda na atenção básica, cerca de 80% dos problemas de saúde mais prevalentes na população.*

Emprego Público	Qtde	Carga horária		Salário Mensal (R\$)	Regime	Requisitos Básicos
		Semanal	Diária			
Médico do ESF	04	40	08		CLT	Graduação em Medicina, com registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro do ESF	10	40	08		CLT	Graduação em Enfermagem, com registro no Conselho de Classe.
Auxiliar de Enfermagem do ESF	10	40	08		CLT	Ensino fundamental completo, curso específico na área e registro no Conselho de Classe.
Cirurgião-Dentista do ESF	04	40	08		CLT	Graduação em Odontologia, com registro no Conselho de Classe.
Atendente de Consultório Dentário do ESF	04	40	08		CLT	Ensino fundamental completo, curso específico ou experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área.
Agente Comunitário de Saúde do ESF	37	40	08		CLT	Idade mínima de 18 anos, ensino fundamental completo e residir na área da comunidade em que atuar.
Atendente do ESF	08	40	08		CLT	Ensino fundamental completo.
Servente do ESF	08	40	08		CLT	Idade mínima de 18 anos, 4. <sup>a</sup> série do Ensino Fundamental.
Motorista do ESF	06	40	08		CLT	Idade mínima de 18 anos, 4. <sup>a</sup> série do Ensino Fundamental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Saúde

Fis. nº: 02  
Processo:  
Mat.:  
Ass:

São Gabriel da Palha, em 23 de março de 2020.

Of. nº. 069/2020 - SEMUS

**URGENTE**

Excelentíssima Senhora  
LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA  
Prefeita Municipal  
Nesta

Excelentíssima Senhora,

Considerando que o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) busca ampliar o acesso da população aos serviços de saúde para garantir a universalidade do SUS. O foco é atender às necessidades e prioridades epidemiológicas, demográficas, socioeconômicas e espaciais, entre outras. Isso será estimulado por meio do componente de capitação ponderada, que considera as diferentes características da população cadastrada e as particularidades dos territórios, de acordo com a classificação geográfica do IBGE, assim proporcionando equidade na forma de transferência dos recursos aos municípios.

Considerando que a proposta também visa melhorar a qualidade da APS na medida em que tem como um de seus pilares a valorização do trabalho das equipes e serviços para o alcance de resultados em saúde (componente pagamento por desempenho), além de incentivar avanços na capacidade instalada (informatização) e na qualidade da atenção (residências).

Considerando que a cobertura da Atenção Básica ESF – Estratégia Saúde da Família é de 73,87% no município de São Gabriel da Palha;

Considerando a necessidade do município em aumentar a cobertura de ESF para atender a demanda da população que está ficando desassistida;

Considerando que o novo financiamento prevê o aumento do recurso para os municípios que abrirem mais ESF;

Considerando que o município possui duas ESF com estrutura para funcionar duas Estratégias Saúde da Família, sendo uma na ESF Vila Comboni e outra na ESF Boa Vista;

Considerando que essas áreas possuem o maior número de população cadastrada;

Considerando que para proceder com abertura da ESF é necessário proceder com alteração do anexo único da Lei Municipal nº. 2.784, de 21 de dezembro de 2018 que altera o anexo I da Lei nº. 1.735/2017 que dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da Administração direta do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências;

**LEI Nº 2.784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**
 No. nº: 04  
 Processo:  
 Data:

**ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 1.735, DE 11 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I, da Lei nº 1.735, de 11 de junho de 2007, que Dispõe sobre a Criação de Emprego Público no âmbito da Administração Direta do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, passa a vigorar acrescido da alteração constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de dezembro de 2018.

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

**LUIZMAR MIELKE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

**ANEXO ÚNICO**

Emprego Público	Qtde.	Carga horária		Salário Mensal (R\$)	Regime	Requisitos Básicos
		Semanal	Diária			
Médico do PSF	04	40	08	9.888,95	CLT	Graduação em Medicina, com registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro do PSF	08	40	08	2.273,32	CLT	Graduação em Enfermagem, com registro no Conselho de Classe.
Auxiliar de Enfermagem do PSF	08	40	08	788,00	CLT	Ensino fundamental completo, curso específico na área e registro no Conselho de Classe.
Cirurgião-Dentista do PSF	04	40	08	3.068,98	CLT	Graduação em Odontologia, com registro no Conselho de Classe.
Atendente de Consultório Dentário do PSF	04	40	08	788,00	CLT	Ensino fundamental completo, curso específico ou experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área.
Agente Comunitário de Saúde do PSF	37	40	08	918,42	CLT	Idade mínima de 18 anos, ensino fundamental completo e residir na área da comunidade em que atuar.
Atendente do PSF	08	40	08	788,00	CLT	Ensino fundamental completo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria-Geral do Município

Fls. N.º 57

**PARECER Nº 0298/2020.**  
**PROCESSO Nº 1898/2020.**  
**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

## **PARECER.**

Verte-se ofício da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitando seja aviado projeto de lei visando alterar a lei municipal nº 1.735/2017, nos termos da proposta de fls. 02/03. Pretende-se, com tal alteração legislativa, elevar a quantidade de vagas para empregos públicos, criando-se 01 (uma) vaga para motorista do ESF; 01 (uma) vaga para serventado ESF; 02 (duas) vagas para enfermeiro do ESF e 02 (duas) vagas para auxiliar de enfermagem do ESF.

A decisão em aviar ou não o projeto de lei almejado é reservada ao âmbito do poder de discricionariedade desta Administração Pública. Segundo lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *"a atuação é discricionária quando a Administração, diante do caso concreto, tem a possibilidade de apreciá-lo segundo critérios de oportunidade e conveniência e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito"*.

Posto isso, compete ao chefe do Poder Executivo Municipal a decisão de aviar ou não o projeto de lei em questão, mediante juízo de oportunidade e conveniência.

Posto isso, opino pelo DEFERIMENTO do pedido, vinculado a juízo de oportunidade e conveniência da Exma. Sra. Prefeita Municipal e desde que:

- a) Seja elaborado e juntado aos presentes autos o competente estudo de impacto financeiro, com conclusão positiva;
- b) Seja certificado e comprovado nestes autos que a criação dos referidos empregos públicos não implicará na superação do limite de gastos com pessoal previsto no artigo 19, inciso III e no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar federal nº 101/2000);
- c) Seja certificado e comprovado nestes autos que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suprir a despesa que se pretende criar.

Este é o entendimento que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência. Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

Para a hipótese de deferimento do pedido, segue minuta de projeto de lei em anexo (deverá ser inserido o valor dos salários mensais). Sugere-se que tal documento, antes de convertido em projeto de lei e enviado à Câmara dos Vereadores, seja submetido ao crivo e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Gabriel da Palha/ES, 26 de março de 2020.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000  
Fone/Fax (027) 3727-1366

**HELTON BRUNO PESSI**  
Procurador do Município  
OAB/ES 13.736 - Matrícula 3088



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria-Geral do Município

Fls. N.º

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de março de 2020.

***ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 1.735, DE 11 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, APROVA e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I, da Lei nº 1.735, de 11 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da Administração Direta do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, passa a vigorar acrescido da alteração constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha/ES, em \_\_\_\_ de março de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA  
Prefeita Municipal

HELTON BRUNO PESSI  
Procurador do Município  
OAB/ES 13.736 - Matrícula 3066





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria-Geral do Município

Fls. N.º - -

## ANEXO ÚNICO

*Estratégia Saúde da Família - ESF, estratégia instituída pelo Ministério da Saúde como a porta de entrada prioritária do SUS, para organizar a Atenção Básica, visando a promover a reorientação das práticas e ações de saúde de forma integral e contínua, mediante o cadastramento e a vinculação dos usuários; compreende um conjunto de ações de caráter individual e coletivo, que englobam a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, levando-as para mais perto da família; o atendimento é prestado pelos profissionais das equipes saúde da família (Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas e Atendente de Consultório Dentário, Atendente do PSF, Servente do PSF e Motorista do PSF) na unidade de saúde ou nos domicílios, visando a criar vínculos de co-responsabilidade, o que facilita a identificação, o atendimento e o acompanhamento dos agravos, tendo como meta resolver, ainda na atenção básica, cerca de 80% dos problemas de saúde mais prevalentes na população.*

Emprego Público	Qtde	Carga horária		Salário Mensal (R\$)	Regime	Requisitos Básicos
		Semanal	Diária			
Médico do ESF	04	40	08		CLT	Graduação em Medicina, com registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro do ESF	10	40	08	2562,79	CLT	Graduação em Enfermagem, com registro no Conselho de Classe.
Auxiliar de Enfermagem do ESF	10	40	08	1045,00	CLT	Ensino fundamental completo, curso específico na área e registro no Conselho de Classe.
Cirurgião-Dentista do ESF	04	40	08		CLT	Graduação em Odontologia, com registro no Conselho de Classe.
Atendente de Consultório Dentário do ESF	04	40	08		CLT	Ensino fundamental completo, curso específico ou experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área.
Agente Comunitário de Saúde do ESF	37	40	08		CLT	Idade mínima de 18 anos, ensino fundamental completo e residir na área da comunidade em que atuar.
Atendente do ESF	08	40	08		CLT	Ensino fundamental completo.
Servente do ESF	08	40	08	1045,00	CLT	Idade mínima de 18 anos, 4.ª série do Ensino Fundamental.
Motorista do ESF	06	40	08	1045,00	CLT	Idade mínima de 18 anos, 4.ª série do Ensino Fundamental.

**HELTON BRUNO PESSI**  
Procurador do Município  
OAB/ES 13.736 - Matrícula 3085



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

**PROCESSO: 001898/2020**  
**DO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Planilha de custo visando a alteração da Lei Municipal nº 1.735/2007, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	SAL.UND	VENCIMENTOS ANUAIS	FÉRIAS 1/3	13º SALÁRIO	FGTS 8%	INSS 22,21%	TOTAL
ENFERMEIRO DO ESF - 2	R\$ 2.562,79 INSAL. R\$ 209,00	R\$ 33.261,48	R\$ 923,93	R\$ 2.771,79	R\$ 2.956,57	R\$ 8.208,19	R\$ 192.119,27
AUX. DE ENFERMAGEM DO ESF - 2	R\$ 1.045,00 INSAL. R\$ 209,00	R\$ 30.096,00	R\$ 418,00	R\$ 1.254,00	R\$ 2.541,44	7055,67	R\$ 41.365,11
SERVENTE DO ESF - 1	R\$ 1.045,00	R\$ 12.540,00	R\$ 348,33	R\$ 1.045,00	R\$ 1.114,67	R\$ 3.094,59	R\$ 18.142,59
MOTORISTA DO ESF - 1	R\$ 1.045,00	R\$ 12.540,00	R\$ 348,33	R\$ 1.045,00	R\$ 1.114,67	R\$ 3.094,59	R\$ 18.142,59
<b>TOTAIS</b>							<b>R\$ 269.769,56</b>

2021 - Considerando INPC acumulado nos últimos 12 meses em 31/03/2020 - 3,92% - R\$ 280.344,52

2022 - Considerando INPC acumulado nos últimos 12 meses em 31/03/2020 - 3,92% - R\$ 291.334,02

**TOTALIZANDO: R\$ 841.448,10**

São Gabriel da Palha/ES, 06 de Abril de 2020.

**VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS MENSAIS COM PESSOAL EXECUTIVO MUNICIPAL

PA 1898/2020

BASE LEGAL – Art. 18 da LRF

Descrição	Total dos custos financeiros com as contratações para o exercício e para os próximos dois subsequentes.	
Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Servente e Motorista	R\$	291.334,02

### Despesa total com pessoal

Total das Despesas com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual	Limite Máximo 54,00%	Limite Prudencial 51,30%	Limite de Alerta 48,60
R\$ 44.409.727,00	R\$ 87.679.379,10	<b>50,65%</b>	R\$ 47.346.864,71	R\$ 44.979.521,48	R\$ 42.612.178,24

### Impacto dos gastos com pessoal

Total das Despesas com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual a ser atingido	Limite Máximo 54,00%	Limite Prudencial 51,30%	Limite de Alerta 48,60%
R\$ 44.701.061,02	R\$ 87.679.379,10	<b>50,98%</b>	R\$ 47.346.864,71	R\$ 44.979.521,48	R\$ 42.612.178,24

**Obs: Excedido o Limite de Alerta**

### DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS

A	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 87.679.379,10
B	DESPEZA COM PESSOAL	R\$ 44.701.061,02
C	APORTE FINANCEIRO AO RPPS	R\$ 5.184.804,08
D	DESPEZA COM PESSOAL TOTAL (D = B + C)	R\$ 49.885.865,10
E	PERCENTUAL SOBRE RCL (E = D / A * 100)	<b>56,90</b>

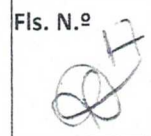
São Gabriel da Palha-ES,  
08 de abril de 2020.

  
**Rafael Martins Pereira**  
 Contador inscrito no CRC ES- 019300-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria-Geral do Município



**PARECER Nº 0391/2020.**  
**PROCESSO Nº 1898/2020.**  
**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

## **PARECER.**

Verte-se ofício da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitando seja aviado projeto de lei visando alterar a lei municipal nº 1.735/2017, nos termos da proposta de fls. 02/03. Pretende-se, com tal alteração legislativa, elevar a quantidade de vagas para empregos públicos, criando-se 01 (uma) vaga para motorista do ESF; 01 (uma) vaga para servente do ESF; 02 (duas) vagas para enfermeiro do ESF e 02 (duas) vagas para auxiliar de enfermagem do ESF.

A Procuradoria Geral do Município emitiu o parecer jurídico nº 0298/2020 (fl. 07 destes autos), no qual foi exarada a seguinte conclusão:

*"Posto isso, opino pelo DEFERIMENTO do pedido, vinculado a juízo de oportunidade e conveniência da Exma. Sra. Prefeita Municipal e desde que:*

- a) Seja elaborado e juntado aos presentes autos o competente estudo de impacto financeiro, com conclusão positiva;*
- b) Seja certificado e comprovado nestes autos que a criação dos referidos empregos públicos não implicará na superação do limite de gastos com pessoal previsto no artigo 19, inciso III e no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar federal nº 101/2000);*
- c) Seja certificado e comprovado nestes autos que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suprir a despesa que se pretende criar".*

Pelo compulsar dos autos, não constatei a ocorrência de nenhum fato capaz de alterar a conclusão contida no referido parecer jurídico.

Posto isso, reitero os termos do parecer jurídico nº 0298/2020 (fl. 07 destes autos) por seus próprios fundamentos.

Este é o entendimento que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Gabriel da Palha/ES, 14 de abril de 2020.

**HELTON BRUNO PESSI**  
Procurador do Município  
OAB/ES 13.736 - Matrícula 3086